



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI 400/2000

Em 11 de Outubro de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei que lhes são conferidas por lei:

Autoriza devolução de imóvel e dá outras providências.

Art.1.º- A presente lei tem como objetivo autorizar a chefe do poder executivo a devolver terreno comprado e não pago.

Art.2.º- Fica a Prefeita Municipal de Imaculada autorizada a devolver ao casal JOÃO SAULO VIEIRA RIBEIRO e a REGINA INÁCIA VALADARES RIBEIRO, o imóvel rural, localizado no Sítio São José, com trinta hectares, que foi adquirido pela Prefeitura e, apesar de escriturado não foi pago.

Art.3.º- Fica a Prefeita autorizada a assinar os atos, inclusive, cartorários para a devolução do imóvel citado.

Art.4.º- As despesas com o distrato da escritura e demais documentos correrão sem ônus para o município.

Art. 5.º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Imaculada, Estado da Paraíba, em 10 de outubro de 2000.


Maria da Guia Dantas Lustosa
Prefeita Municipal